



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

**EDITAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE 24/09/2018**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 24 de setembro de 2018, tomou a seguinte deliberação: -----

***"08.04 - MERCADOS E FEIRAS - MERCADO MUNICIPAL COBERTO:-----***

*Presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----*

*"Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Ex.ª que, poderão as bancas destinadas a charcutaria e frutas e legumes acima referenciadas, ser postas a arrematação, em hasta pública, por licitação verbal, conforme o a alínea a), do número dois, do artigo quinze do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal. --- Assim, deverá ser submetida esta informação à Câmara Municipal, para, de acordo com o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, proceder à arrematação, por hasta pública, das mesmas.-----*

*Deixando à consideração de V. Ex.ª."-----*

*A Câmara com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea a), do número dois, do artigo décimo quinto do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, promover a arrematação, em hasta pública, por licitação verbal, do direito à atribuição, no Mercado Municipal Coberto, a partir do dia um de novembro de dois mil e dezoito e pelo prazo de um ano, das bancas números sete, oito e onze, destinadas à venda de charcutaria e das bancas números um, dois, três, quatro, dezanove, vinte e um e vinte e três, destinadas à venda de frutas e legumes, a realizar, em ato público, na reunião extraordinária de vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito, pelas onze horas e trinta minutos, nas condições a seguir mencionadas.-----*

*Deliberou ainda, por unanimidade, que seja dado conhecimento público desta deliberação, através da afixação de editais nos lugares públicos do costume, bem como que os interessados poderão solicitar, para efeitos de arrematação, aos serviços da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, dentro das horas de expediente, informações sobre as lojas no Mercado Municipal.-----*

***- 08.08.04 - MERCADOS E FEIRAS - MERCADO MUNICIPAL COBERTO - OCUPAÇÃO DE BANCAS PARA VENDA DE CHARCUTARIA, N.ºS 7, 8 E 11: --***

*Primeira - A venda de charcutaria é apenas autorizada nas bancas a esse fim destinadas; - Segunda - A licitação é pessoal, verbal e obriga à titularidade do cartão de pessoa coletiva ou individual;-----*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Terceira – Setenta e cinco por cento da totalidade dos lugares postos em arrematação destinam-se a agentes económicos com residência ou sede e coletados no Município de Penalva do Castelo e os que sobejam da percentagem antes fixada ficam à disponibilidade de todos os interessados; -----

Quarta - Nenhum agente, por si, seu cônjuge ou interposta pessoa pode ser titular de mais de dois lugares no mercado; -----

Quinta – A base de licitação das bancas é de duzentos e noventa euros e dois cêntimos; os lances não podem ser inferiores a cinco euros; -----

Sexta – No ato da arrematação, o arrematante pagará vinte e cinco por cento do valor como garantia. O restante será pago em três prestações iguais, vencidas no segundo, quarto e sexto meses seguintes ao da arrematação; -----

Sétima - Além dos encargos referidos no número anterior, cada comerciante suportará o encargo com os consumos de água e energia elétrica, contribuições, impostos e custos pela utilização de espaços e bens comuns; -----

Oitava – O pagamento dos encargos, derivados da ocupação fora dos prazos previstos neste regulamento ou na tabela de taxas e licenças municipais, será agravado em dez por cento se efetuado nos quinze dias seguintes, se o pagamento for satisfeito até final do mês a que respeitam será agravado em vinte e cinco por cento. Fora destes prazos, o pagamento pode ainda ser efetuado, até ao final do segundo mês agravado em cinquenta por cento; -----

Nona – O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pelas formas anteriormente previstas implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, através do processo de execução fiscal; -----

Décima – A ocupação de lugares por pessoas diferentes do arrematante que não sejam empregados devidamente inscritos na segurança social ou que não constem do quadro de pessoal aprovado pelo Ministério do Emprego e Segurança Social determina a caducidade da concessão sem direito a qualquer indemnização; -----

Décima Primeira – A Câmara reserva o direito de não efetuar a adjudicação sempre que nisso veja vantagem ou o interesse público o aconselhe; -----

Décima Segunda – Os lugares vagos após a primeira arrematação poderão ser ocupados através de nova arrematação ou de concessão direta; -----

Décima Terceira – Os direitos e as obrigações dos ocupantes são os previstos nos artigos vinte e vinte e um do Regulamento da Organização e Funcionamento do Mercado Municipal em vigor nesta Autarquia. -----

Os interessados poderão solicitar, para efeitos de arrematação, aos serviços da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, dentro das horas de expediente, informações sobre a banca no Mercado Municipal. -----

**- 08.04.06 - MERCADOS E FEIRAS – MERCADO MUNICIPAL COBERTO – OCUPAÇÃO DE BANCAS PARA VENDA DE FRUTAS E LEGUMES, N.ºS 1, 2, 3, 4, 19, 21 E 23: -----**

Primeira – A venda de charcutaria é apenas autorizada nas bancas a esse fim destinadas; -



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

*Segunda – A licitação é pessoal, verbal e obriga à titularidade do cartão de pessoa coletiva ou individual;-----*

*Terceira – Setenta e cinco por cento da totalidade dos lugares postos em arrematação destinam-se a agentes económicos com residência ou sede e coletados no Município de Penalva do Castelo e os que sobejam da percentagem antes fixada ficam à disponibilidade de todos os interessados; -----*

*Quarta - Nenhum agente, por si, seu cônjuge ou interposta pessoa pode ser titular de mais de dois lugares no mercado;-----*

*Quinta – A base de licitação das bancas é de duzentos e noventa euros e dois cêntimos; os lances não podem ser inferiores a cinco euros;-----*

*Sexta – No ato da arrematação, o arrematante pagará vinte e cinco por cento do valor como garantia. O restante será pago em três prestações iguais, vencidas no segundo, quarto e sexto meses seguintes ao da arrematação;-----*

*Sétima - Além dos encargos referidos no número anterior, cada comerciante suportará o encargo com os consumos de água e energia elétrica, contribuições, impostos e custos pela utilização de espaços e bens comuns;-----*

*Oitava – O pagamento dos encargos, derivados da ocupação fora dos prazos previstos neste regulamento ou na tabela de taxas e licenças municipais, será agravado em dez por cento se efetuado nos quinze dias seguintes, se o pagamento for satisfeito até final do mês a que respeitam será agravado em vinte e cinco por cento. Fora destes prazos, o pagamento pode ainda ser efetuado, até ao final do segundo mês agravado em cinquenta por cento;-----*

*Nona – O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pelas formas anteriormente previstas implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, através do processo de execução fiscal;-----*

*Décima – A ocupação de lugares por pessoas diferentes do arrematante que não sejam empregados devidamente inscritos na segurança social ou que não constem do quadro de pessoal aprovado pelo Ministério do Emprego e Segurança Social determina a caducidade da concessão sem direito a qualquer indemnização;-----*

*Décima Primeira – A Câmara reserva o direito de não efetuar a adjudicação sempre que nisso veja vantagem ou o interesse público o aconselhe; -----*

*Décima Segunda – Os lugares vagos após a primeira arrematação poderão ser ocupados através de nova arrematação ou de concessão direta; -----*

*Décima Terceira – Os direitos e as obrigações dos ocupantes são os previstos nos artigos vinte e vinte e um do Regulamento da Organização e Funcionamento do Mercado Municipal em vigor nesta Autarquia. -----*

*Os interessados poderão solicitar, para efeitos de arrematação, aos serviços da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente, dentro das horas de expediente, informações sobre a banca no Mercado Municipal.” -----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente  
Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 25 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara,